LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 06 DE JULHO DE 2018

Dá nova redação ao § 4º do art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 191, de 26 de dezembro de 2016, dispõe sobre a política de proteção, conservação, preservação, controle, licenciamento e fiscalização do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Ubá.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O § 4º do art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 191, de 26 de dezembro de 2016, dispõe sobre a política de proteção, conservação, preservação, controle, licenciamento e fiscalização do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Ubá, passa a vigorar com a redação que segue:

Art.93 (...)

"§ 4º. Para fins do cumprimento ao inciso II do caput deste artigo, e para cumprimento do disposto no §1º da Lei nº 4.267, de 11 de março de 2015, o Município repassará a este fundo percentuais que variam de 2% a 3% da receita operacional líquida da empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, apurado no exercício financeiro anterior, ao longo da vigência da concessão".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 06 de julho de 2018

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 09/07/2018